



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 214
TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6049

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Saúde

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

Portaria

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1935/2013 de 5 de Novembro de 2013

Considerando que pelo Despacho n.º 1003/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16 de outubro, o promotor Mantop – Sociedade de Investimentos e Representações Lda, com o NIPC 512039003, com sede na Rua Engenheiro Jaime de Sousa Lima, 18, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Lagoa foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 65 233,70, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 29 de janeiro de 2008 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Considerando que não houve lugar a pagamento de incentivo.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Mantop – Sociedade de Investimentos e Representações, Lda., no dia 29 de janeiro de 2008, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

22 de outubro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 266/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 30 de outubro de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 80/2013, de 11 de outubro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 44.078,63 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A., Lda, com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

€ 1.524,40 – Sabboresdosazores – Produtos Regionais, Unip. Lda, com o NIF: 510 281 702 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com a promoção de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

1 de novembro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1936/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer elementos informativos, periodicamente, às direções-gerais das autarquias locais (DGAL) e do orçamento (DGO), podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objeto de



JORNAL OFICIAL

retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba para o município abaixo indicado.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2013) – Transferências Correntes.

31 de outubro de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Lajes das Flores	FEF corrente retido no mês de outubro de 2013	16.915,00

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1193/2013 de 5 de Novembro de 2013

Por Portaria n.º 212 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 31 de outubro de 2013, foi atribuída a verba de 15.550,58€ ao Centro Social Paroquial de S. Pedro - Ponta Delgada, destinada à comparticipação das despesas com as obras de remodelação e ampliação da creche e jardim-de-infância, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

31 de outubro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 74/2013 de 5 de Novembro de 2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 17 de outubro de 2013, Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 078/2013, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Cáritas de São Miguel, para comparticipação da despesa referente ao pagamento do projeto de arquitetura com vista à adaptação do espaço para reinstalação na freguesia de

**JORNAL OFICIAL**

São Pedro de Centro de Atividades de Tempos Livres, até ao montante máximo de 37.920,00€ (trinta e sete mil novecentos e vinte euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2013.

17 de outubro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 1937/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Por despacho de 21 de outubro de 2013, nos termos dos artigos 10.º e 88.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/99, de 22 de outubro, pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2004, de 30 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de outubro, revogo a autorização dada pelo despacho A/DRS/2002/2 de 31 de janeiro, à firma Praiafarma - Produtos Farmacêuticos Unipessoal Lda, detentora de um armazém de medicamentos, sito no Caminho de Santo Isidro, n.º 1-E, Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, portadora da Autorização n.º 15/H/V, de 6 de outubro de 2008, de comercializar por grosso, medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes e seus derivados, constantes nas tabelas I a IV, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

31 de outubro de 2013. - O Diretor Regional de Saúde, *Armando Leal Almeida*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 1194/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Ao abrigo da Portaria n.º 52/2013 de 22 de julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Associação Agrícola de São Miguel	12.742,00€
Recinto da Feira de Santana – Santana	
9600 Ribeira grande – São Miguel	

**JORNAL OFICIAL**

Associação de Jovens Agricultores Micaelenses	6.026,00€
Arribanas – Arrifes	
9500 Ponta Delgada – São Miguel	
UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL	7.084,00€
Vinha Brava – Conceição	
9700 Angra do Heroísmo	
Associação de Agricultores da Ilha do Pico	4.002,00€
São Roque	
9940 São Roque – Pico	
Cooperativa Agrícola de Lacticínios da Ilha do Faial, C.R.L.	1.058,00€
Edifício da Fabrica Nova, Cascalho – Cedros	
9900 Horta – Faial	

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 04.07.01 O, transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2013.

21 de agosto de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 1938/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, veio criar um quadro transversal e uniforme de regras de reconhecimento de organizações de produtores, permitindo aos estados membros estabelecer

**JORNAL OFICIAL**

regras de reconhecimento em sectores diversos daqueles em que existiam já normas específicas para esse efeito.

Em consequência, veio o despacho normativo n.º 11/2010, alterado pelo despacho normativo n.º 3/2012, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, e n.º 39 de 23 de fevereiro, estabelecer um quadro de regras complementares de reconhecimento de organizações de produtores e associações de organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais constantes respetivamente do anexo I e II ao citado diploma, constituídas por iniciativa dos produtores, que lhes permitam beneficiar de eventuais apoios públicos, quer sejam dirigidos para as próprias organizações quer para os respetivos membros.

Considerando, ainda as especificidades do setor agrícola na Região, veio o n.º 2 do artigo 16.º do citado despacho normativo n.º 11/2010, na atual redação, determinar que nas Regiões Autónomas, o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção com vista ao reconhecimento das organizações de produtores, são estabelecidos pelo respetivo membro do Governo Regional com competência na matéria.

Considerando, por outro lado, que nos termos do disposto no n.º 1 do citado artigo, veio a Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2012, de 21 de março, reconhecer como entidade competente no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e associações de organizações de produtores, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º do citado despacho normativo n.º 11/2010, na atual redação, e do artigo 13.º do DRR n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1.- Estabelecer o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
2. Mantém-se em vigor toda a matéria atinente ao reconhecimento das organizações de produtores e associações de organizações de produtores, sem prejuízo da aplicação do presente despacho.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Produções Vegetais

Setor/produto	N.º mínimo de membros produtores	Volume mínimo de produção comercializada
Cereais, oleaginosas e proteaginosas (quando inclua o milho)	12	6.000 t
Batata	20	6.000 t
Tabaco	20	50 t
Vinho	5	150 hl
Flores	5	40.000€
Banana	5	10 t
Fruta e produtos hortícolas transformados	5	20.000€

Anexo II

Produções animais

Setor/produto	N.º mínimo de membros produtores	Volume mínimo de produção comercializada
Carne de bovino	12	750 cabeças abatidas
Carne de suínos	10	50.000 cabeças abatidas
Carne de aves de capoeira	12	170.000 cabeças abatidas
Ovos	10	1.200 t
Carne de coelho	12	60.000 cabeças abatidas
Leite e produtos lácteos de vaca	8	1.000 t eq. leite
Mel	10	1,5 t

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1939/2013 de 5 de Novembro de 2013

Considerando que a Azulinvade – Associação Ambiental, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 17 de outubro de 2013, e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1, artigo 90.º, do Estatuto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea g), do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, na alínea c), do artigo 2.º, e alíneas b) e g), do artigo 3.º, do Anexo I, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda nas alíneas a) e b), do n.º 1, e na alínea c), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, foi atribuída à Azulinvade – Associação Ambiental, pessoa coletiva n.º 510341268, com sede no Parque Industrial de Angra do Heroísmo Lote 1, Freguesia de São Bento, Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, a comparticipação financeira total no valor de 3.000€ (três mil euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2013.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2013.

1 de novembro de 2013. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1940/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Considerando que cabem à Secretaria Regional dos Recursos Naturais as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional dos Recursos Naturais no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento da alínea e) do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 24.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro.

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em tempo útil.

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Juntas de Freguesia.

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das freguesias;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, à sua escala territorial.

Assim o Governo Regional dos Açores, por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea *d)* e *e)* do artigo 90.º da lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais através da Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia de Santo Amaro:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas, ilha de São Jorge, um apoio financeiro no valor de 3.850,00€ (três mil, oitocentos e cinquenta euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais/ Direção Regional do Ambiente para 2013, Capítulo 50, Programa 12, Projeto 03, Ação A, Classificação Económica 08.05.02 Z.

9 de setembro de 2013. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.